

EMENDA Nº 35 - PLENÁRIO

(ao Substitutivo do PLC 125/2015)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 2015

TURNO SUPLEMENTAR

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 18-A, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 18-A.

§1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEi o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano- calendário anterior, **de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º **será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

.....

V – o Microempreendedor Individual, com receita bruta anual igual ou inferior **a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....

JUSTIFICAÇÃO



SF/16878.68126-78

Página: 1/2 22/06/2016 18:18:44

cb990d39be41eeae6adb3694923ca566bef4442





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

A presente emenda visa assegurar ao MEI um tratamento mais abrangente, elevando para R\$ 90.000,00 o limite de faturamento previsto para classificação como tal. Trata-se, na verdade, de uma elevação que, além de incentivar maior adesão ao SIMPLES NACIONAL e à formalização da mão de obra, garantirá uma proporcionalidade mais adequada aos novos limites de enquadramento para micro e pequenas empresas constantes do Projeto. Com efeito, o limite de R\$ 72.000,00, aprovado nos termos do Substitutivo, resulta inferior ao que se obteria mediante simples regra de 3 em relação ao novo valor limite para adesão ao SIMPLES.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL



SF/16878.68126-78

Página: 2/2 22/06/2016 18:18:44

cb990d39be41eeae66adb3694923ca5666bef4442

